

Administração financeira e orçamentária

Biblioteca Edital IA ? a mesma aula serve em qualquer concurso que cobre este assunto.

Como o dinheiro público é previsto, autorizado e gasto. A aula segue a Constituição, a Lei 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fontes

Constituição, art. 165 e art. 167. PPA, LDO, LOA e o que a lei orçamentária não pode fazer. Lei nº 4.320/1964. Receita, despesa, créditos adicionais, empenho, liquidação e pagamento. Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Meta, limite de pessoal, limitação de empenho e o fim do mandato.

Básico. As três peças do orçamento

Ninguém gasta dinheiro público só porque precisa. Primeiro uma lei autoriza.

O orçamento público é o plano, em lei, do que o órgão pretende arrecadar e do que pode gastar num período.

São três peças, todas no art. 165 da Constituição. O Plano Plurianual (PPA) vale quatro anos e diz os programas. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é anual e escolhe as metas e prioridades daquele ano. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é a que estima a receita e fixa a despesa do exercício.

A Lei 4.320/1964 organiza essa execução. Dois princípios aparecem o tempo todo na prova: universalidade (a LOA mostra receitas e despesas) e exclusividade (a LOA não trata de assunto estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, salvo as autorizações de crédito suplementar e de contratação de operações de crédito que a própria Constituição permite).

Exemplo

Uma área de manutenção precisa de R\$ 2 milhões em 2026 para trocar trechos de duto. O PPA diz que o programa de manutenção existe no período de quatro anos. A LDO daquele ano marca a manutenção como prioridade. A LOA fixa os R\$ 2 milhões. Sem a LOA, não há autorização para empenhar essa despesa.

Checagem

Qual peça estima a receita e fixa a despesa daquele exercício?

? O Plano Plurianual

? A Lei de Diretrizes Orçamentárias

? A Lei Orçamentária Anual

? A Lei de Responsabilidade Fiscal

O PPA é de quatro anos. A LDO orienta o ano. Quem estima a receita e fixa a despesa do exercício é a LOA, art. 165, ? 5?, da Constituição.

Médio. Empenho, liquidação e os créditos

Autorizar na LOA não é pagar. O gasto passa por três atos, e o que faltou na lei vira crédito adicional.

Na Lei 4.320, a despesa percorre três momentos. O empenho reserva a dotação e cria a obrigação para o órgão (art. 58). A liquidação confere se o serviço ou o bem foi entregue como combinado (art. 63). O pagamento é a saída do dinheiro, depois da liquidação.

Se a dotação não basta, ou se a despesa nem estava na LOA, entram os créditos adicionais.

Suplementar reforça uma dotação que já existe. Especial cobre despesa nova, sem dotação.

Extraordinário só cabe para atender guerra, comoção interna ou calamidade pública, e se abre por medida provisória (Constituição, art. 167, ? 3?).

Exemplo

A LOA previu R\$ 2 milhões para manutenção. Em junho o contrato aceito consome R\$ 500 mil e surge um reparo de R\$ 200 mil que não estava em nenhuma dotação, sem calamidade. Os R\$ 500 mil seguem empenho, liquidação e pagamento na dotação que já existe. Os R\$ 200 mil, por serem despesa nova, não cabem em suplementar. Cabem em crédito especial, que depende de lei. Extraordinário não serve: não há guerra, comoção nem calamidade.

Checagem

A despesa é nova, não tem dotação e não decorre de calamidade. Qual crédito adicional é o adequado?

? Suplementar, porque reforça qualquer gasto

? Especial, porque a despesa não estava prevista

? Extraordinário, porque o ano já começou

? Nenhum: a LOA pode ser reescrita por portaria

Suplementar só reforça dotação que já existe. Extraordinário exige urgência e imprevisão nos termos do art. 167, ? 3?, da Constituição. Despesa nova sem esse quadro é crédito especial.

Difícil. O que a prova cobra na responsabilidade fiscal

A LRF não deixa o gestor prometer gasto que a receita ou o mandato não sustentam.

A Lei Complementar 101/2000 exige que a LDO traga metas de resultado e que a execução acompanhe a receita de verdade. Se a receita pode não se realizar, o art. 9? manda limitar empenho e movimentação financeira, no prazo que a lei fixa.

Despesa com pessoal tem teto sobre a receita corrente líquida: 50% para a União e 60% para Estados e Municípios (arts. 19 e 20). Estourar o limite não é detalhe contábil: trava aumento, contratação e hora extra.

No fim do mandato, o art. 42 veda assumir, nos dois últimos quadrimestres, obrigação que não possa ser paga inteira dentro do mandato, ou que deixe parcela para o ano seguinte sem disponibilidade de caixa. É a pegadinha clássica do empenho de novembro sem dinheiro.

Exemplo

Em novembro do último ano de mandato, o ordenador empenha uma obra cuja medição e o pagamento ficam para janeiro, e o caixa não cobre essa parcela.

O empenho até pode existir no papel, mas a obrigação nasce contra a regra do art. 42 da LRF.

A banca descreve o calendário e o caixa, e espera que você reconheça a vedação. Não confunda com crédito extraordinário: aqui o problema não é a espécie do crédito, é o mandato acabando sem dinheiro para a conta.

Checagem

No penúltimo quadrimestre do mandato, o gestor assume despesa que só será paga no ano seguinte, sem caixa para isso. A LRF:

? Autoriza, desde que a despesa esteja na LOA

? Veda essa assunção, pelo art. 42

? Permite se o crédito for suplementar

? Só trata de despesa com pessoal, não de obra

O art. 42 da LRF veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação que não caiba integralmente nele ou que empurre parcela ao exercício seguinte sem disponibilidade de caixa. Estar na LOA não afasta essa regra.